

TERMOS DE CONTRATO Nº 14/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SANEAMENTO- SESAN E A EMPRESA
APCE LTDA - EPP. PARA A
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, inscrita no CNPJ nº 04.789.822/0001-54, com sede à Av. Almirante Barroso, n. 3110 – Bairro: Souza - Belém - Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário, **Thalles Costa Belo** portador do CPF nº. 410.126.312-49 e CI nº. 180.17 e a empresa **APCE LTDA**, sediada na Cidade de Belém, Estado do Pará., inscrita no CGC/MF sob o nº 02.611.304/0001-10 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr **Ricardo Luiz Chaves** residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Governador José Malcher nº 1403, apto 302 Bairro Nazaré, portador do CPF nº 049.118.812-91, e da CI nº 3518-D CREA/PA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **Processo nº. 0649/2016**, celebrar o presente **CONTRATO**, conforme discriminado no Anexo I, firmado, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos das disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi precedido de licitação na modalidade de Convite Preços, está amparado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações no que couber e de conformidade com o Edital convocatório com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Engenharia para Elaboração de Estudos de Funcionalidade dos Canais e Reprogramação das Obras Referentes à Macro Drenagem da Bacia da Estrada Nova, conforme as especificações constantes neste termo de Referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o edital do Convite nº 01/2016, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ - 71.634,04 (setenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante emissão de Ordem Bancaria, para crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota


Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487



Fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente da SESAN o cumprimento das especificações contidas no Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese de atraso na data prevista para o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados "pro rata die", sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, será utilizada a seguinte fonte de recurso:

Órgão: 2.10 – Secretaria Municipal de Saneamento
Unidade: 21 - Secretaria Municipal de Saneamento
Função: 17 - Saneamento
Sub função: 451 – Infra-estrutura urbana
Programa: 0007 – Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade: 1033 – Implantação de Projetos Especiais de Saneamento
Categoria Despesa: 3390350000 – Serviço de consultoria
Fonte: 0100000000 – Recursos do Tesouro Municipal
Fundo Financeiro: 999 – Aplicações Gerais

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação escrita do contratado;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a execução do serviço está em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na SESAN, no município de Belém – PA., dentro do prazo previsto na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O objeto constante neste contrato será fiscalizado pela SESAN/ATEC, doravante denominada Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.


Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487



EM BRANCO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas constantes no Edital;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a apresentar documentação hábil e fatura mensalmente após o término dos serviços no respectivo cronograma físico-financeiro, para o pagamento dos serviços programados;
- II - A prestação regular dos serviços de consultoria e assessoria será comprovada através da apresentação dos produtos finais esperados, devidamente aprovados e atestados pela **CONTRATANTE**, condição indispensável para o pagamento do valor contratado;
- III - Os produtos serão apresentados em 1 (uma) via em meio digital, para exame e aprovação da **CONTRATANTE**;
- IV - Durante o desenvolvimento dos trabalhos, haverá, entre a contratada, a **CONTRATANTE**, a Caixa Econômica Federal e **PROMABEM** a necessária comunicação, a fim de facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. Para este fim, a **CONTRATANTE** convocará, por sua iniciativa ou da contratada, quantas reuniões considerar convenientes;
- V - O pessoal que a **CONTRATADA** a qualquer título utilizar na execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** ser demandada judicialmente por esse motivo, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas dos deslocamentos efetuados;
- VI - Caberá à **CONTRATADA** inteira responsabilidade por todos os encargos, impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de Lei ou Regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a empresa e seu pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;


Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487




EM BRANCO

II - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

IV - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras do objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;

V - controlar e documentar as ocorrências havidas;

VI - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Instituição, não deve ser interrompida;

VII - notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas necessárias.

VIII - efetuar o pagamento na forma e nas condições previstas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - **advertência**;

II - **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo desta Entidade.

III – **impedimento de licitar e de contratar** com a Administração Pública direta e indireta, da União, Estado, Município e Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo de multa prevista no item acima e demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso injustificado no prazo da execução do serviço implicará **multa de mora correspondente a 1%** (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese prevista na Subcláusula anterior, o **atraso injustificado por período superior a 15 dias** caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções de que trata o inciso III do caput desta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Quando essa multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As multas porventura aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.


Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487



EM BRANCO

SUBCLÁUSULA SEXTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SESAN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As sanções de advertência e impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução do contrato não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na **Imprensa Oficial**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A **inexecução total ou parcial do Contrato** ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente **Contrato**:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a esta Entidade a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento dos materiais;
- V - A subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do presente contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- VI - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Entidade decorrentes fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;


Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487



VIII – O Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito desta Entidade, nos casos enumerados nos Incisos I a VIII desta Cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas, a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para esta Entidade;

III – Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Devolução de garantia, se houver;

II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Belém, justiça do Estado do Pará, afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém (Pa), _____ de agosto de 2016.

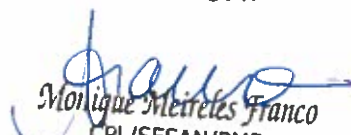

THALLES COSTA BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
P/CONTRATANTE


RICARDO LUIZ CHAVES
APCE LTDA - EPP
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Cl nº _____

2 - _____
Cl nº _____


Monique Meireles Franco
CPL/SESAN/PMB
OAB/PA Nº 22487

EM BRANCO